



CONTRATO Nº 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.974.937/0001-00, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 1.555, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Carlos Luiz Wagner**, inscrito no CPF sob nº 373.186.750-87 e portador da Cédula de Identidade 6023569087 SSP/RS, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 034/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a aquisição pela CONTRATANTE e fornecimento pelo CONTRATADO do seguinte bem objeto destinado às diversas Secretarias da Municipalidade, nas especificações e valor relacionado abaixo:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|------------|---------|----------------|--------------|----------------|
| 1 | 50.000 | Litros | Gasolina Comum | R\$ 4,80 | R\$ 240.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** e será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do item ofertado, devendo, obrigatoriamente, conter o nº do Pregão, nº do Contrato firmado entre as partes e nº do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2003 33903001000000 0001 E 154.6 COMBUSTIV. E LUB
0301 04 122 0010 2004 33903001000000 0001 E 932.6 COMBUSTIV. E LUB
0401 10 301 0107 2008 33903001000000 4500 E 3188.7 COMBUSTIV. E LUB
0401 10 302 0107 2006 33903001000000 0040 E 5567.0 COMBUSTIV. E LUB
0401 10 304 0107 2125 33903001000000 4502 E 6508.0 COMBUSTIV. E LUB
0401 10 305 0107 2126 33903001000000 4502 E 7096.3 COMBUSTIV. E LUB
0402 10 301 0107 2010 33903001000000 4500 E 7708.9 COMBUSTIV. E LUB
0402 10 301 0107 2011 33903001000000 4011 E 8158.2 COMBUSTIV. E LUB
0501 04 122 0012 2017 33903001000000 0001 E 9914.7 COMBUSTIV. E LUB
0601 04 122 0002 2020 33903001000000 0001 E 11010.8 COMBUSTIV. E LUB
0701 04 122 0002 2023 33903001000000 0001 E 12729.9 COMBUSTIV. E LUB
0703 20 609 0082 2027 33903001000000 0001 E 15568.3 COMBUSTIV. E LUB
0801 12 122 0002 2028 33903001000000 0020 E 16219.1 COMBUSTIV. E LUB
0802 12 361 0099 2036 33903001000000 0020 E 19146.9 COMBUSTIV. E LUB
0803 12 365 0099 2119 33903001000000 0020 E 22258.5 COMBUSTIV. E LUB
0804 12 365 0099 2120 33903001000000 0020 E 24130.0 COMBUSTIV. E LUB
0805 12 306 0038 2030 33903001000000 0001 E 24925.4 COMBUSTIV. E LUB
0901 04 122 0002 2048 33903001000000 0001 E 30159.0 COMBUSTIV. E LUB
0902 25 752 0067 2052 33903001000000 0001 E 31582.6 COMBUSTIV. E LUB
0902 26 782 0101 2053 33903001000000 0001 E 32993.2 COMBUSTIV. E LUB
0902 26 782 0101 2053 33903001000000 1053 E 32994.0 COMBUSTIV. E LUB
1001 08 122 0029 2104 33903001000000 0001 E 34516.4 COMBUSTIV. E LUB
1002 08 244 0030 2106 33903001000000 0001 E 36482.7 COMBUSTIV. E LUB
1003 08 243 0027 2066 33903001000000 0001 E 38109.8 COMBUSTIV. E LUB

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020 ou até a aquisição total do referido objeto, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Carlos Luiz Wagner.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2019 ao Decreto Municipal nº 123/2019, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 24 de janeiro de 2020.

Carlos Alzenir Catto

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos Luiz Wagner

WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Stefânia Grassi de Oliveira

029.656.920-88

Cassia Vanuza Strauss

028.173.800-96

Visto e Aprovado:

Dr. Gabryel Ott Ihme

OAB/RS: 97.436

Procurador Geral do Município